

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Declaração de Retificação n.º 18/2019

Declara-se que a Diretiva n.º 16/2018 que aprova as regras sobre Rotulagem de Energia Elétrica, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 13 de dezembro de 2018, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No quadro «Modelo de Cores: RGB» do Anexo II, onde se lê:

Modelo de Cores : RGB				
Eólica		Cogeração Fóssil		
Vermelho	125	Vermelho	232	
Verde	185	Verde	58	
Azul	40	Azul	141	
Hídrica		Gás natural		
Vermelho	45	Vermelho	104	
Verde	87	Verde	55	
Azul	38	Azul	141	
Cogeração renovável		Carvão		
Vermelho	46	Vermelho	102	
Verde	117	Verde	51	
Azul	182	Azul	0	
Geotermia		Diesel		
Vermelho	5	Vermelho	188	
Verde	211	Verde	188	
Azul	195	Azul	188	
Outras Renováveis		Fuelóleo		
Vermelho	45	Vermelho	104	
Verde	87	Verde	55	
Azul	38	Azul	141	
Resíduos Sólidos urbanos		Nuclear		
Vermelho	236	Vermelho	0	
Verde	97	Verde	0	
Azul	54	Azul	0	

deve ler-se:

Modelo de Cores : RGB				
Eólica		Cogeração Fóssil		
Vermelho	125	Vermelho	232	
Verde	185	Verde	58	
Azul	40	Azul	141	
Hídrica		Gás natural		
Vermelho	45	Vermelho	104	
Verde	87	Verde	55	
Azul	38	Azul	141	
Cogeração renovável		Carvão		
Vermelho	46	Vermelho	102	
Verde	117	Verde	51	
Azul	182	Azul	0	
Geotermia		Diesel		
Vermelho	5	Vermelho	188	
Verde	211	Verde	188	
Azul	195	Azul	188	
Outras Renováveis		Fuelóleo		
Vermelho	233	Vermelho	95	
Verde	178	Verde	95	
Azul	9	Azul	95	
Resíduos Sólidos urbanos		Nuclear		
Vermelho	236	Vermelho	0	
Verde	97	Verde	0	
Azul	54	Azul	0	

13 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Silva Santos — Mariana Pereira*.
311915135

Diretiva n.º 1/2019

Promove a primeira alteração ao Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha

O Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha (MPIPE) aprovado pela Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, visa a atribuição de capacidade e a gestão conjunta das interligações entre Portugal e Espanha, mediante a articulação entre um processo de realização de leilões explícitos de capacidade, um processo de separação de mercados e um processo intradiário de Atribuição contínua e implícita de capacidade de interligação, nos termos estabelecidos no Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações.

A entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão de 26 de setembro de 2016, que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo, veio estabelecer que os leilões para as atribuições de capacidade a prazo se passam a realizar na plataforma única de atribuição devendo reger-se pelas regras de atribuição harmonizadas que incluem os requisitos regionais e os requisitos específicos de fronteiras de zonas de ofertas.

Com a concretização da transferência da realização dos referidos leilões do OMIP para a plataforma única de atribuição e com a adoção completa das regras harmonizadas de atribuição, entende-se necessário proceder à alteração do MPIPE no sentido de clarificar que os leilões para a atribuição dos direitos de transporte a prazo se regem exclusivamente pelas referidas regras harmonizadas, aprovadas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 2016/1719, e que foram objeto de consulta pública no âmbito do processo de adoção de termos e condições e metodologias estabelecido no referido regulamento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do artigo 39.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 620/2017 de 18 de dezembro, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

- 1 Alterar o Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha aprovado pela Diretiva n.º 10/2018 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131:
- a) O ponto 4.1 do Procedimento n.º 1 passa a ter a seguinte redação: «O mecanismo de leilão para a gestão a prazo da interligação entre Portugal e Espanha segue as regras de atribuição harmonizadas previstas no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão de 26 de setembro de 2016 que estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo, incluindo os requisitos regionais e os requisitos específicos de fronteiras de zona de ofertas.»
- b) O ponto 4.2 do Procedimento n.º 1 passa a ter a redação do anterior ponto 4.5 do mesmo Procedimento.
 - c) A Parte III passa a ter a redação da anterior Parte IV.
- 2 Revogar os pontos 4.3 a 4.16 do Procedimento n.º 1, a Parte IV e a Parte V.
- 3 A presente Diretiva produz efeitos na data seguinte à da sua aprovação.
- 3 de dezembro de 2018. O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal Alexandre Santos Mariana Oliveira*.

311916253

Diretiva n.º 2/2019

Aprova o Aviso do GTG sobre garantias no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN

A regulamentação do setor do gás natural prevê que uma das condições para a constituição de entidades como agentes de mercado é a assinatura de um contrato de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN bem como a prestação das garantias correspondentes, para efeitos da cobertura das suas obrigações financeiras decorrentes da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), de que são exemplo os encargos com desequilíbrios ou os encargos de neutralidade.

O MPGTG estabelece, no seu Procedimento n.º 18, alguns princípios e regras orientadoras, a serem tidas em conta pelo Gestor Técnico Global

do SNGN (GTG), para a determinação do montante de garantia a ser prestado por cada agente de mercado. O referido Procedimento prevê ainda emissão de Avisos por parte do GTG no âmbito do processo de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN, nomeadamente em relação à prestação de garantias.

A REN Gasodutos, na sua função de GTG, submeteu à consideração da ERSE uma proposta de Aviso do GTG, com as espécies de garantias que podem ser prestadas bem como com as regras para a determinação do montante de garantia a prestar pelos agentes de mercado, com o objetivo regularizar, até ao final de janeiro de 2019, todos os processos de adesão à Gestão Técnica Global do SNGN dos agentes de mercado atualmente em atividade.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, do artigo 37.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016 de 29 de abril, na redação dada pelo Regulamento n.º 224/2018 de 16 de abril e do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor do gás natural, aprovado pelo Regulamento n.º 416/2016 de 29 de abril, na redação dada pelo Regulamento n.º 224/2018 de 16 de abril e do artigo 9.º do Regulamento de Operação das Infraestruturas, aprovado pelo Regulamento n.º 417/2016 de 16 de abril, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

- 1 Aprovar o Anexo I com a redação do Aviso do GTG sobre garantias no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN.
- 2 A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
- 3 de dezembro de 2018. O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal Alexandre Santos Mariana Pereira.*

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Aviso define as regras relativas aos meios de prestação de garantia, ao modo de cálculo da garantia, bem como às condições da sua verificação, manutenção e execução, relativamente às obrigações constituídas por agentes de mercado perante o operador da rede de transporte na sua atividade de gestão técnica global do SNGN (GTG) e no âmbito do contrato de adesão à gestão técnica global do SNGN.

Artigo 2.º

Exigibilidade de garantias

O GTG deve, na celebração de contratos de adesão à gestão técnica global do SNGN com outros agentes de mercado, e com caráter prévio a essa celebração, solicitar a prestação de garantia por esse agente de mercado para as responsabilidades que este assuma no âmbito do contrato.

Artigo 3.º

Meios de prestação de garantias

São admissíveis como meio de prestação da garantia prevista no número anterior, os seguintes:

- a) Depósito em numerário ou cativo ou penhor irrevogável sobre disponibilidades imediatas de numerário;
 - b) Garantia bancária do tipo first demand;
- c) Seguro-caução prestado por entidade financeira acreditada para o efeito, nos termos de minuta aprovada pela ERSE;
- d) Cativo ou penhor irrevogável sobre direitos de recebimento do agente de mercado sobre terceiros no âmbito da GTG;
 - e) Linha de Crédito.

Artigo 4.º

Cálculo do valor da garantia

1 — O valor da garantia a prestar, em cada momento, pelos agentes de mercado ao GTG, deve observar a seguinte expressão:

$$GP_a \ge OPM_a \times \frac{45}{30}$$

- 2 Para efeitos do número anterior, os parâmetros da expressão aí prevista assumem o seguinte significado:
- a) GP $\, \acute{\rm e}$ o valor total da Garantia a Prestar pelo agente de mercado a, em Euros.
- b) OPM é a Obrigação de Pagamento Mensal, no qual se incluem as obrigações fiscais aplicáveis, em Euros, resultante da análise anual móvel, afeta à evolução das obrigações de pagamento dos últimos doze

meses, incluindo o mês em faturação, do agente de mercado a perante o GTG.

- 3 Para efeitos do número anterior, entende-se por análise anual móvel a obtenção da obrigação de pagamento mensal máxima verificada nos últimos doze meses.
- 4 Quando o histórico existente seja inferior a doze meses a análise anual móvel inclui a informação dos meses incluídos nos últimos doze para os quais exista informação disponível.
- 5 Para efeitos dos n.ºs 2 a 4 é excluído da análise móvel o mês com a obrigação de pagamento mais elevada nos últimos doze meses, desde que não exista incumprimento do prazo de pagamento dessa obrigação de pagamento.
- 6 Nas situações em que não exista histórico para determinação do parâmetro OPM $_{\rm a}$ deve ser considerado o valor mínimo disposto no n.º 1 do artigo $6.^{\rm o}$ para a GP $_{\rm a}$.

Artigo 5.º

Verificação da suficiência e respetiva reposição ou atualização da garantia em caso de insuficiência

- 1 Mensalmente, no quinto dia útil do mês seguinte ao mês em faturação, o GTG verifica a suficiência da garantia prestada nos termos do artigo 4.º e comunica o resultado da análise a cada agente de mercado.
- 2 Quando a garantia prestada pelo agente de mercado não cumpra as condições de suficiência, o GTG notifica o agente de mercado que se encontre nessa situação, de que dispõe de cinco dias úteis para atualizar a garantia prestada.
- 3 Quando um agente de mercado incumpra o prazo de pagamento de uma obrigação de pagamento que se verifique ser a mais elevada desse agente de mercado nos últimos doze meses, deve o GTG, para além de atuar de acordo com o previsto no artigo 6.º, recalcular a garantia prestada nos termos do artigo 4.º notificando o agente de mercado de que dispõe de cinco dias úteis para atualizar a garantia prestada.
- 4 A não atualização da garantia prestada por parte do agente de mercado nos prazos previstos nos números anteriores pressupõe o incumprimento com a suficiência de garantia nos termos do artigo 4.º e, sem que se tenham cumprido com as disposições estabelecidas, o início do processo de suspensão do agente de mercado visado, por parte do GTG.
- 5 Os agentes de mercado podem, por sua iniciativa e a todo o tempo, reforçar a garantia prestada ao GTG.

Artigo 6.º

Valor mínimo e execução da garantia

- 1 Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do Artigo 4.º, o valor mínimo da garantia calculada nos termos aí previstos é de 5 000 euros (cinco mil euros).
- 2 O incumprimento da liquidação atempada das responsabilidades do agente de mercado perante o operador da rede de transporte, no âmbito da atividade de Gestão Técnica Global do SNGN motiva a emissão, por este último, de pré-aviso de 5 dias úteis para a execução da garantia prestada, exceto, caso se encontre suspenso em resultado do disposto no artigo 5.º, onde a execução da garantia é imediata.
- 3 Para efeitos do número anterior, consideram-se valores de incumprimento de responsabilidades aqueles que correspondem a valores faturados pelo operador de rede ao agente de mercado que se encontrem na situação de data de pagamento vencida ou ultrapassada.
- 4 A execução, total ou parcial, da garantia prestada constitui o agente de mercado no dever de repor, no prazo máximo de 5 dias úteis, o valor da garantia para o exigível nos termos do n.º 1 do Artigo 4.º

Artigo 7.°

Informação aos agentes de mercado

A informação a disponibilizar aos agentes de mercado, de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º, deve ser efetuada através de meio eletrónico e de acordo com formato padronizado para todos os agentes de mercado.

Artigo 8.º

Informação à ERSE

O GTG deve disponibilizar à ERSE a informação relativa à posição das garantias dos agentes de mercado referida no artigo anterior, em formato, meio e procedimento constante de regras próprias.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

- 1 Os agentes de mercado em atividade que ainda não tenham celebrado um contrato de adesão à gestão técnica global do SNGN, com vista a formalizar o respetivo acesso ao SNGN devem assiná-lo até 31 de janeiro de 2019, com o valor da garantia a prestar calculado nos termos do artigo 4.º
- 2 Para efeitos do cálculo do valor da garantia nos termos do artigo n.º 4, para os contratos assinados até 31 de janeiro de 2019 e também no apuramento realizado no mês de fevereiro de 2019, o GTG aplica as regras constantes no presente Aviso utilizando uma análise semestral móvel, em lugar da análise anual móvel prevista no artigo 4.º;
- 3 Em cada um dos meses subsequentes ao mês de fevereiro de 2019 o GTG deve, para efeitos do cálculo do valor da garantia nos termos do artigo 4, adicionar um mês à análise móvel realizada no mês anterior até perfazer um total de 12 meses.

311916107

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 23/2019

Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE-IUL, torna público que por seu despacho de 12 de dezembro de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 20 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital, concurso de seleção internacional para um (1) lugar de doutorado(a), nível inicial, para o exercício de atividades de investigação na área científica de Arquitetura ou Urbanismo, no DINÂMIA'CET — IUL, no âmbito do Projeto «Os Grandes Trabanismo» — Operações arquitetónicas e urbanísticas depois da Exposição Internacional de Lisboa de 1998» ref.ª PTDC/ART-DAQ/32561/2017, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. através de fundos nacionais.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, a contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho.

O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

- I Legislação aplicável
- 1 O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- 2 O concurso é aberto ao abrigo do artigo 20.º do RJEC e no respeito do contrato-programa celebrado entre a FCT e a ISCTE-IUL que rege a atribuição do financiamento.
 - II Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, DINÂMIA'CET — IUL, Av.ª das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa. III — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir corresponde ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de

dezembro no valor ilíquido de 2.128,34 euros.

IV — Descritivo do lugar

Este lugar visa o desenvolvimento de atividades de investigação científica na área temática da arquitetura e do urbanismo, através da identificação e da caracterização das políticas urbanas e da arquitetura produzidas em Portugal após a Exposição Internacional de 1998, em Lisboa. A cidade de Lisboa funcionará nesta investigação como caso de estudo primordial, a partir do qual serão realizadas extrapolações comparativas com outros casos, de forma a mensurar o impacto e a cultura de projeto extraída a partir da experiência da Exposição Internacional da Capital, nomeadamente através do programa Polis (22 cidades). Serão ainda estabelecidos estudos comparativos com intervenções urbanas congéneres realizadas após os grandes eventos da última década do século xx, como sendo os casos das cidades espanholas de Barcelona, após os Jogos Olímpicos, e de Sevilha, após a Exposição Internacional, ocorridas ambas em de 1992; e de Hanôver após a Exposição Internacional de 2000. Tem como objetivo, em especial, o desempenho das seguintes funções:

- a) Pesquisa e revisão de literatura;
- b) Trabalho de análise e mapeamento de planos urbanos;
- c) Estudos analíticos sobre a paisagem;

- d) Pesquisa sobre estratégias territoriais e infraestruturais;
- e) Estudos comparativos sobre as transformações de cidades que acolheram grandes eventos internacionais no século xx;
- f) Caracterização conceptual e tecnológica de projetos arquitetónicos realizados no âmbito da pesquisa;
- g) Estudos socioeconómicos sobre a coesão e competitividade dos casos de estudo:
- h) Organização de eventos de disseminação de resultados, tais como encontros científicos, publicações científicas e exposições.

V — Requisitos de admissão a concurso

Ao concurso podem ser opositores (as) candidatos (as) nacionais, estrangeiros (as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor em Arquitetura ou Urbanismo e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

VI — Formalização da candidatura

- 1 As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido à Reitora do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e onde conste a indicação do concurso a que se candidata, designando claramente o DINÂMIA'CET IUL e o lugar ao qual se está a candidatar, identificação do candidato com nome completo, número e data do bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, data de nascimento, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefônico. No requerimento o/a candidato/a tem de manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço (de acordo com o modelo disponível em https://www.iscte-iul.pt/contents/iscteiul/quem-somos/trabalhar-no-iscteiul/990/concursos.
 - 2 A candidatura é acompanhada da seguinte documentação:
- a) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro, têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.
- b) Carta de motivação, com uma extensão máxima de 750 palavras, contendo: i) reflexão sobre as atividades pertinentes para o presente concurso desenvolvidas nos últimos cinco anos e perspetivas futuras do trabalho a desenvolver; ii) reflexão sobre a adequação do candidato às atividades de investigação previstas no âmbito do projeto.
- c) Um exemplar em formato eletrónico (PDF) do curriculum vitae detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital
- 3 As candidaturas são apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por via eletrónica para o endereço recrutamento@iscte-iul.pt com a seguinte referência em Assunto Concurso_Doutorado_GRANDES TRABALHOS até à data limite fixada neste edital.
- 4—São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 5 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VII - Mérito absoluto

- 1 Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital o júri delibera a aprovação em mérito absoluto dos candidatos com base no mérito do currículo científico e profissional dos candidatos na área científica de Arquitetura ou de Urbanismo, cumulativamente com o cumprimento do seguinte requisito: Experiência comprovada de investigação na identificação e caracterização das políticas urbanas e da arquitetura produzidas em Portugal.
- 2 As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

VIII — Critérios de seleção

- 1 Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2016 a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.
- 2 A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade dos contributos científicos dos/as candidatos/as nas áreas referidas no ponto IV, considerando-se:
- a) A produção científica dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato e associada à área temática a concurso;
- b) As atividades de investigação desenvolvidas nos últimos cinco anos consideradas de maior impacto pelo candidato e associadas à área temática a concurso: